

Universidade do Oeste Paulista - UNOESTE

Pró-Reitoria de Extensão e Ação Comunitária – PROEXT

REGULAMENTO GERAL DE EXTENSÃO

Versão 2.1

Presidente Prudente, 01 de Agosto de 2022

CAPÍTULO I

Dos Objetivos, Da Natureza e Função da Extensão Universitária

Art. 1º O objetivo deste regulamento é estabelecer as normas e políticas que regem a extensão universitária e sua respectiva estrutura administrativa dentro da Universidade do Oeste Paulista (UNOESTE).

Art. 2º Entendida como uma das funções básicas da universidade, a extensão deve viabilizar sua interação sistematizada com a sociedade, e contribuir para o seu desenvolvimento econômico, social e cultural, de forma sustentável, nas mais diferentes fronteiras, a saber, regional, nacional e/ou internacional.

Art. 3º A universidade como instituição que produz, aplica e recebe conhecimentos ou saberes deve ter na extensão sua base metodológica para atuação social, em constante articulação com o ensino e a pesquisa, integrando ciência, academia e sociedade para uma formação ética, cidadã e humanizada.

Art. 4º Na linha do compromisso e função social, a extensão universitária na UNOESTE deve assumir, necessariamente, um processo sistêmico e contínuo de prática acadêmica, respeitar o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, e permitir a adoção de abordagens que valorizem escopos de formação específica, multi, e/ou interdisciplinares, com relações interdepartamentais, por meio de indivíduos, grupos e/ou estruturas organizacionais.

Parágrafo único: De acordo com a Política Nacional de Extensão Universitária (versão 2012), as diretrizes para as ações de extensão universitária se constituem em: Interação Dialógica; Interdisciplinaridade e Interprofissionalidade; Indissociabilidade entre Ensino, Pesquisa e Extensão; Impacto na Formação do Estudante; e Impacto e Transformação Social.

Art. 5º Como objetivos complementares da extensão universitária ainda deve ser possível alcançar os diferentes níveis e modalidades acadêmicas, a relação com políticas públicas e com o setor produtivo, a difusão de produções acadêmicas e culturais, o atendimento às vulnerabilidades sociais, além da capacitação de docentes, discentes e de pessoal do corpo técnico e administrativo da universidade.

CAPÍTULO II

Da Estrutura Organizacional e Administrativa

Art. 6º A estrutura organizacional e administrativa da Pró-Reitoria de Extensão e Ação Comunitária (PROEXT) da UNOESTE fica assim composta (ver Figura 1):

- I- Pró-Reitoria de Extensão e Ação Comunitária
- II- Coordenadoria de Ações Extensivas Gerais
 - a) Secretaria Geral da PROEXT
 - b) Setor de Integração Comunitária
- III- Coordenadoria de Cultura
- IV- Coordenadoria de Esportes e Ações Sociais
- V- Departamento de Intercâmbio e Mobilidade Acadêmica

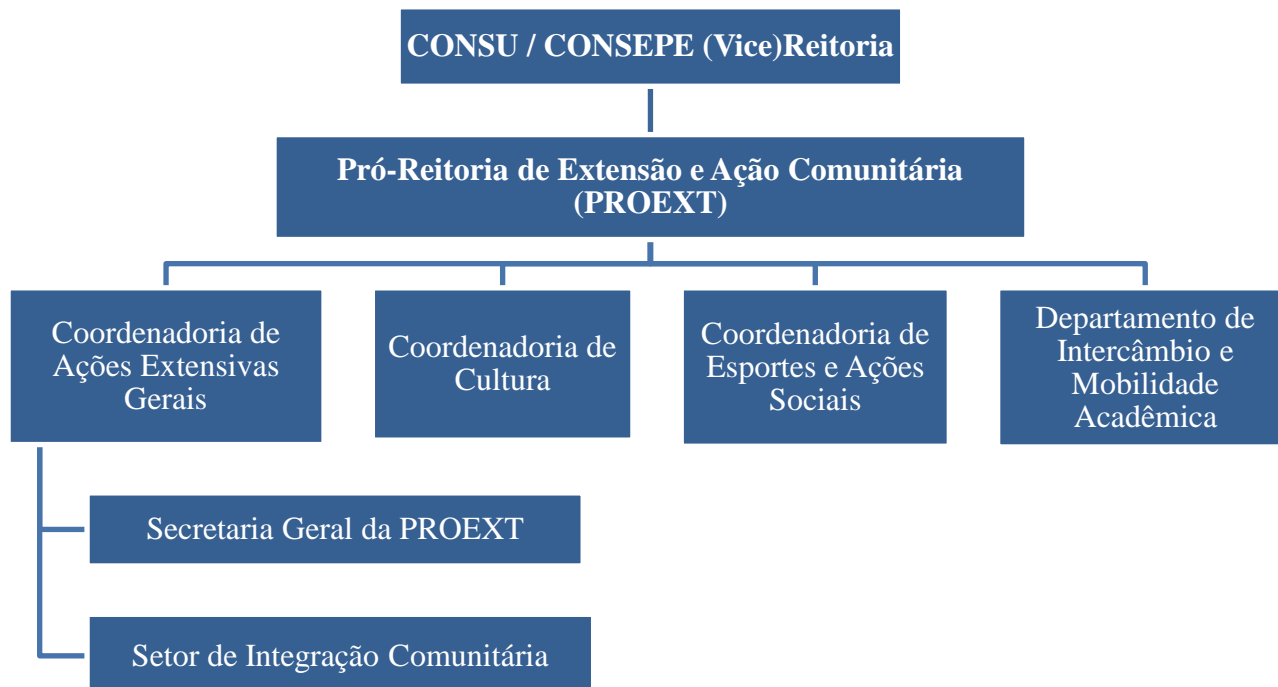


Figura 1. Estrutura Organizacional e Administrativa da PROEXT

Art. 7º Das competências atribuídas, cabe a PROEXT promover, apoiar e supervisionar as modalidades de extensão, executando suas atribuições em harmonia com as outras Pró-Reitorias.

Art. 8º Cabe à Coordenadoria de Ações Extensivas Gerais a gestão e o monitoramento das modalidades de extensão cadastradas na Plataforma do Sistema Gestor de Extensão – SGEXT/PROEXT.

Art. 9º À Coordenadoria de Cultura cabe todo o planejamento e a execução de atividades culturais, artísticas e folclóricas da universidade.

Art. 10 À Coordenadoria de Esportes e Ações Sociais cabe todo o planejamento e a execução das atividades integradoras e esportivas da universidade.

Art. 11 Ao Departamento de Intercâmbio e Mobilidade Acadêmica cabe apoiar e gerenciar o estabelecimento de parcerias e de intercâmbios em mão dupla com outras instituições nacionais e internacionais.

CAPÍTULO III

Das Áreas Temáticas, Modalidades Extensivas, Organização e Apoio Institucional

Art. 12 As ações de extensão, enquanto execução do compromisso com a responsabilidade social da UNOESTE, retroalimentam as seguintes áreas temáticas:

- I- Comunicação–comunicação social, incluindo os veículos: rádio, TV, redes sociais, mídia impressa e eletrônica, políticas públicas e qualificação de recursos humanos na área e mídias comunitárias;
- II- Arte e Cultura–produção cultural (música, dança, artes plásticas, artes gráficas, design, fotografia, cinema e vídeo), memória social, patrimônio artístico e cultural, folclore, artesanato, políticas públicas e qualificação de recursos humanos na área;
- III- Direitos Humanos e Justiça – políticas públicas de direitos humanos, atividades de assistência jurídica e judiciária, cidadania, inclusão social, direitos de minorias, fortalecimento das organizações populares e qualificação de recursos humanos na área;

- IV- Educação – nível básico, médio e superior da educação, educação continuada, capacitação e qualificação para o trabalho profissionalizante, educação inclusiva e em direitos humanos, e qualificação de recursos humanos na área;
- V- Meio Ambiente e Desenvolvimento Regional - Planejamento Urbano e Rural – programas, projetos e parcerias interinstitucionais que abordem as questões relacionadas, a preservação do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável, políticas públicas e qualificação de recursos humanos na área;
- VI- Saúde, Esporte e Lazer–promoção da saúde e da qualidade de vida – promoção da saúde e qualidade de vida, atenção integral compreendida em todas as etapas do ciclo vital (da infância a terceira idade), níveis diferenciados de atenção à saúde (baixa, média e alta complexidade), políticas públicas e qualificação de recursos humanos na área;
- VII- Tecnologia e Produção–inovação, desenvolvimento tecnológico e empreendedorismo, políticas públicas e qualificação de recursos humanos na área;
- VIII- Trabalho e Renda–trabalho e inclusão social, saúde e segurança do trabalho, cooperativas populares, economia solidária, geração de renda e emprego, políticas públicas e qualificação de recursos humanos na área.

Parágrafo único: As áreas temáticas mencionadas no *caput* devem ser a referência para a finalidade, operação e/ou execução das ações de extensão na UNOESTE.

Art. 13 A extensão universitária na UNOESTE é classificada, organizada e desenvolvida nas seguintes modalidades:

- I- Programas;
- II- Projetos;
- III- Cursos e oficinas;
- IV- Eventos;
- V- Atividades de extensão
- VI- Prestação de serviços;
- VII- Publicações e produtos acadêmicos e;
- VIII- Reuniões, Viagens e/ou Visitas Técnicas.

§ 1º Apenas as modalidades aprovadas pela PROEXT devem ser consideradas válidas e passíveis de reconhecimento pela universidade como extensão.

§ 2º Outras modalidades de extensão diferentes daquelas listadas no *caput* deste artigo podem existir e são passíveis de realização e aceitação. Entretanto, todas as modalidades (listadas no *caput* ou novas) devem ser, para fins de reconhecimento, e em conformidade com a *Política Nacional de Extensão Universitária*, claramente justificadas e formalizadas evidenciando a formação discente relacionada com o impacto, com a contribuição e com a transformação na sociedade.

§ 3º As modalidades de extensão citadas nos incisos de III à VIII do *caput* podem ser denominadas de vinculadas quando apresenta uma ligação ou submissão definida a um determinado programa e/ou projeto de extensão.

§ 4º As modalidades de extensão aludidas nos incisos de III à VIII do *caput* também podem ser denominadas de isoladas quando tal ligação ou submissão a um determinado programa e/ou projeto de extensão inexistente.

Seção I – Programa e Projeto de Extensão

Art. 14 De acordo com o (FORPROEX, 2007), Programa de Extensão é um conjunto articulado de projetos e de outras ações de extensão – cursos, eventos e de prestação de serviços etc - com caráter orgânico-institucional e com diretrizes e objetivos comuns, que permitam a articulação entre o ensino, a pesquisa e a extensão, considerando sua execução a médio ou longo prazo.

Parágrafo único: Entende-se por caráter orgânico-institucional a proposição dos programas de forma individual ou em grupos de docentes, servidores e técnicos, das unidades acadêmicas (cursos) e das unidades técnico-administrativas, alinhada aos objetivos e metas do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e/ou dos Projetos Pedagógicos de Curso (PPC), evidenciando a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão em uma relação horizontal entre as unidades proponentes.

Art. 15 À PROEXT caberá requerer da unidade responsável pela proposição todas as informações de gestão e acompanhamento do programa.

Art. 16 Conforme a demanda social e os impactos gerados, as modalidades de extensão previstas no Art. 13 podem ser reeditadas para novas ocorrências quantas vezes se julgar pertinente e necessário.

Art. 17 De acordo com o (FORPROEX, 2007), um Projeto de Extensão se constitui de um conjunto de ações processuais contínuas de caráter educativo, social, cultural e tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado, podendo também ser reeditado quantas vezes se julgar pertinente e

necessário de acordo com a demanda social e impactos gerados, evidenciando escopo, prazo, custos e pessoal (docentes, pesquisadores, alunos, servidores ou voluntários) definidos.

§ 1º Com base no Art. 13, § 3º, um projeto de extensão pode ser denominado de:

- I- Vinculado quando apresenta uma ligação ou submissão definida a um determinado programa de extensão e;
- II- Isolado quando tal ligação ou submissão a um programa inexistente.

§ 2º Com base no Art. 13, e desde que se atinja a desejada formação discente relacionada com o impacto, com a contribuição e com a transformação na sociedade, um projeto de extensão pode ser desenvolvido e executado nas modalidades presencial, híbrida (semipresencial) ou remota.

Seção II – Cursos de Extensão

Art. 18 Cursos de extensão de natureza não regular são destinados à socialização do conhecimento acadêmico, com execução de calendário e conteúdo programático próprio, que permite a articulação entre a comunidade acadêmica e a sociedade (ou realidade social).

Art. 19 Um Curso de Extensão pode ser concebido de caráter teórico e/ou prático, deve ter uma ação pedagógica definida e organizada de modo sistemático, com carga horária mínima acima de 08 horas e carga horária máxima abaixo de 180 horas, com critérios de avaliação próprios, e que pode ser ofertado, conforme sua atividade educacional, nas modalidades presencial, híbrida (semipresencial), remota ou à distância.

Parágrafo único: Conteúdos ou componentes acadêmicos com carga horária menor que 08 horas devem ser considerados como “eventos do tipo oficinas”.

Art. 20 Um curso de extensão, com relação aos seus objetivos, pode ser classificado em:

- I- **De iniciação:** curso que objetiva, principalmente, oferecer noções introdutórias gerais em uma área específica do conhecimento;
- II- **De atualização:** curso que objetiva, principalmente, atualizar e ampliar conhecimentos, habilidades ou técnicas em uma área do conhecimento;
- III- **De treinamento e qualificação profissional:** curso que objetiva, principalmente, treinar e capacitar os discentes em atividades profissionais específicas; ou

- IV- **Livre:** curso focado em áreas, temas e assuntos significativamente específicos, e que para o seu acesso não se exige do interessado que seja portador de grau, titulação ou equivalente em alguma modalidade de educação formal.

Art. 21 Para fins de emissão do certificado de participação, um curso de extensão deve, obrigatoriamente:

- I- Estar registrado e aprovado na plataforma SGEXT/PROEXT;
- II- Ter relatório final do Docente Responsável aprovado pela PROEXT; e
- III- Ter registro de frequência dos participantes e conceito de avaliação (quando previamente definidos na proposta do curso) devidamente informados para o controle de emissão executado pela PROEXT.

Seção III - Eventos

Art. 22 Um evento é uma ação que implica apresentação e/ou exibição, com caráter específico de divulgação cultural, artística, esportiva, de conhecimento ou de produto científico e tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela Universidade.

§ 1º De acordo com o *caput*, as atividades culturais, artísticas ou esportivas são consideradas eventos.

§ 2º Um evento pode ser desenvolvido com foco no ambiente universitário e/ou aberto a toda sociedade, de acordo com sua finalidade de divulgação.

Art. 23 Quanto ao tipo, um evento de extensão pode ser classificado como:

- I- **Congresso:** evento de grandes proporções, de âmbito regional, nacional ou internacional, em geral com duração de 3 a 7 dias, que reúne participantes de uma comunidade científica ou profissional ampla, com o objetivo de apresentar o resultado de atividades, estudos ou pesquisas acadêmicas;
- II- **Seminário:** evento científico de âmbito menor que o congresso, tanto em duração, podendo ser de 1 (uma) hora até 2 (dois) dias, quanto em número de participantes, cobrindo campos de conhecimento mais especializados, com o objetivo de suscitar o debate ou impressões sobre determinado tema;
- III- **Ciclo de debates, Circuito, Semana:** encontros sequenciais que visam à discussão de um tema específico;

- IV- **Exposição:** consiste em exibição pública de trabalhos, principalmente de caráter artístico-cultural;
- V- **Espetáculo:** apresentação pública de eventos cênico-performáticos tais como: recital, concerto, show, teatro, canto, dança e *performance*;
- VI- **Evento esportivo:** campeonato, torneio, olimpíada, apresentação esportiva;
- VII- **Festival:** série de eventos ou espetáculos artísticos, culturais ou esportivos, realizados em edições periódicas;
- VIII- **Outros:** ação pontual de mobilização que visa a um objetivo definido.

Parágrafo único. Para fins deste regulamento, os termos Encontro, Simpósio, Jornada, Colóquio, Fórum, Reunião ou Mesa-redonda são similares, e sua designação de tipo de evento é equivalente à categoria denominada de Seminário.

Art. 24 Para fins de emissão do certificado de participação, um evento de extensão deve, obrigatoriamente:

- I- Estar registrado e aprovado na plataforma SGEXT/PROEXT;
- II- Ter relatório final aprovado pela PROEXT; e
- III- Ter registro de frequência devidamente informado dos participantes para o controle de emissão executado pela PROEXT.

Seção IV Atividades/Prestação de Serviços

Art. 25 A prestação de serviços corresponde à oferta do conhecimento técnico especializado pela universidade em favor da sociedade.

§1º Em conformidade com os princípios básicos norteadores das atividades de extensão, pactuados no âmbito do FORPROEX, em 1987, e publicados na Política Nacional de Extensão Universitária, na sua versão 2012, tem-se: *“A prestação de serviços deve ser produto de interesse acadêmico, científico, filosófico, tecnológico e artístico do Ensino, Pesquisa e Extensão, devendo ser encarada como um trabalho social, ou seja, ação deliberada que se constitui a partir da (e sobre a) realidade objetiva, produzindo conhecimentos que visem à transformação social”*.

§2º São exemplos de prestação de serviços: laudos, estudos, atendimentos, orientações, acompanhamentos, campanhas, pareceres, perícias, diagnóstico de situações problemas, levantamentos, aulas de campo, análises laboratoriais, dentre outras.

Art. 26 A prestação de serviços no contexto da extensão universitária deve ser caracterizada por sua finalidade social, pelo perfil dos beneficiados, pelos propósitos dos serviços, além de produzir desenvolvimento econômico e melhoria da qualidade de vida da população, priorizando aqueles em condições de maior vulnerabilidade social e comprometendo-se com a economia solidária e tecnologias sociais.

Art. 27 Quando a prestação de serviços for demandada por instituições/entidades externas e for ofertada de forma gratuita, um termo de cooperação técnica deve ser formalizado entre as partes envolvidas, vinculando um plano de trabalho devidamente aprovado pela PROEXT em quaisquer das modalidades previstas no Art. 13 deste regulamento.

Parágrafo único: O plano de trabalho deve constar explicitamente as atribuições e responsabilidades das partes envolvidas e passará a integrar o termo de cooperação técnica para fins administrativo e judicial independentemente de transcrição.

Art. 28 Quando houver demandas por instituições/entidades externas e envolver recursos financeiros, a prestação de serviços também deve ser formalizada entre as partes nos mesmos moldes previstos no artigo 27, com plano de trabalho devidamente autorizado por todas as instâncias universitárias com alçadas para tal finalidade.

Seção V – Publicações e Produtos Acadêmicos

Art. 29 No contexto da extensão universitária, uma publicação é caracterizada pela divulgação pública (tornar público) do resultado obtido pela execução das modalidades extensivas, com o objetivo de difusão cultural, científica, tecnológica ou de inovação.

Parágrafo único. Produtos acadêmicos podem ser gerados e são passíveis de divulgação dependendo do perfil e dos requisitos da modalidade extensiva executada. Por isso, são exemplos de produtos acadêmicos de extensão passíveis de publicação, e que podem ser produzidos em meios impresso, digital ou falado: manual, jornal, revista, livro, relatórios, protocolos, trabalhos de conclusão de cursos, filmes, vídeos, fotografias, programa de rádio, portal, aplicativos, programa de TV, cartilhas, folders informativos etc.

Seção VI – Do Apoio Institucional

Art. 30 Quando se tratar de modalidades extensivas institucionais conforme previstas no Art. 13 deste regulamento (demandadas pelas unidades administrativas da universidade e da mantenedora), a proposta será institucionalizada pela Coordenação de Ações Extensivas Gerais da PROEXT.

Parágrafo único: A institucionalização poderá ocorrer de igual forma contida no *caput* quando se tratar de modalidades extensivas a serem desenvolvidas por meio de parcerias interinstitucionais formalizadas com entidades e instituições externas.

Art. 31 As modalidades de extensão são operacionalizadas por meio de sistemas de software definidos pela PROEXT. São exemplos destes sistemas o SGEXT, o sistema de eventos, o site ADM e o SCA.

Parágrafo único: Para fins de registro e gestão das atividades desempenhadas, a operacionalização das modalidades de extensão seguirá formulários específicos também definidos pela PROEXT.

Art. 32 A interação (interface) com os diversos departamentos e unidades acadêmicas relacionadas com o desempenho das modalidades de extensão deve ocorrer segundo as normas internas definidas pelos próprios departamentos e/ou unidades envolvidas.

CAPÍTULO IV

Das Diretrizes para as Ações de Extensão Universitária (Fluxo Institucional)

Art. 33 Todas as modalidades extensivas devem ser planejadas e aprovadas pelas unidades administrativas e acadêmicas proponentes (faculdades, cursos, laboratórios, bibliotecas e coordenadorias da UNOESTE), e posteriormente recebem parecer final das Pró-Reitorias e da Reitoria da UNOESTE.

Parágrafo único: As durações e as periodicidades devem ser estabelecidas nas próprias modalidades extensivas.

Art. 34 Uma modalidade extensiva somente deve ser considerada encerrada quando da aprovação do relatório final (ou outro documento e/ou evidências equivalentes) a ser anexado ao respectivo processo administrativo.

Art. 35 Seguindo os ditames organizacionais e de boas práticas, caberá à PROEXT, em articulação com as unidades acadêmicas e administrativas pertinentes, definir as regras, os critérios e os sistemas

de apoio necessários para o planejamento, o financiamento, a captação de recursos, a aprovação, a execução, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação final das modalidades extensivas.

§1º As modalidades de extensão devem ter seu planejamento, proposta, execução, avaliação e encerramento passíveis de registro, documentação e análise.

§2º Todas as modalidades de extensão devem ser sistematizadas, aprovadas, acompanhadas e avaliadas pelas unidades devidamente estabelecidas no *caput*.

Art. 36 As ações de extensão realizadas na UNOESTE, independentemente de sua modalidade, são passíveis de contínua avaliação.

Parágrafo único: Compete à PROEXT em articulação com os proponentes e com as unidades acadêmicas e administrativas interessadas, por meio de suas comissões, departamentos, núcleos ou grupos, definir os instrumentos, indicadores e os parâmetros qualitativos e quantitativos que devem ser utilizados na avaliação contínua das modalidades extensivas propostas e aprovadas.

Art. 37 Os docentes responsáveis pela execução e pela orientação das modalidades de extensão devem ser claramente indicados e designados pelas instâncias administrativas da universidade com competência e alçada para tais finalidades.

Parágrafo único: Os discentes podem participar de qualquer modalidade de extensão mantida pela UNOESTE, respeitando-se os eventuais pré-requisitos, condições ou restrições que sejam necessárias para o bom desempenho da ação e para resguardar a integridade dos discentes envolvidos.

Art. 38 O processo de curricularização da extensão, conforme definido pela RESOLUÇÃO MEC Nº 7, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018, faz parte do escopo e da abrangência deste regulamento, e requer que o reconhecimento ou o aproveitamento de projetos e de programas de extensão sejam feitos na forma de creditação curricular diretamente nos cursos de graduação e de pós-graduação da UNOESTE.

Parágrafo único: A normatização referente às Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira que regimenta o disposto na **Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014** deve seguir uma instrução normativa própria (Curricularização da Extensão Universitária).

Art. 39 Quando uma modalidade de extensão conduzir a resultados que permitam registros de propriedade intelectual, patentes ou licenças, então qualquer divulgação deve constar, obrigatoriamente

e explicitamente, o apoio da UNOESTE, bem como o cumprimento dos dispositivos legais pertinentes, visando preservar os direitos da Universidade.

Parágrafo único. O descumprimento desta exigência impede a aprovação de novas modalidades de extensão pelo proponente responsável.

CAPITULO V

Das Funções dos Proponentes em Modalidades de Extensão.

Art. 40 Como principais funções dos proponentes em modalidades de extensão deve-se considerar:

- I- Diagnosticar, entender e dar encaminhamento as demandas e intervenções de extensão;
- II- Planejar, projetar, formalizar e executar as modalidades de extensão previstas;
- III- Operacionalizar, acompanhar e supervisionar as modalidades durante toda a sua realização;
- IV- Orientar discentes, parceiros, funcionários e todo pessoal envolvido;
- V- Fazer a avaliação final da modalidade de extensão desenvolvida; e
- VI- Manter seu desempenho pautado em valores éticos, morais e profissionais.

CAPÍTULO VI

Dos Certificados de Participação em Modalidades Extensivas

Art. 41 Certificados de participação são emitidos em modelo padrão disponível pela PROEXT para quaisquer modalidades previstas no Art. 13.

Parágrafo único: Certificados de participação em modelo diferente do padrão podem ser emitidos mediante autorização prévia da PROEXT.

Art. 42 Os certificados de participação devem ser emitidos em até 30 dias após a aprovação pela PROEXT do relatório parcial ou final vinculado a modalidade extensiva.

Parágrafo único: Quando o relatório parcial ou final for aprovado com ressalvas, a certificação é condicionada ao atendimento das alterações solicitadas.

Art. 43 Os certificados de participação podem ser emitidos em meio impresso e/ou digital. Quando emitidos em meio digital, os certificados de participação devem, no mínimo, ser assinados eletronicamente para fins de autenticidade e originalidade da instituição emissora.

§ 1º A solicitação de certificados de participação em meio impresso deve ser feita em formulário próprio contendo os seguintes dados sobre a modalidade de extensão:

- I- Título;
- II- Tipo da modalidade extensiva;
- III- Período de realização;
- IV- Carga horária;
- V- Nome completo do Docente responsável;
- VI- Nome completo do solicitante;
- VII- Modalidade de participação.

§ 2º A universidade deve dispor de meios considerados seguros em tecnologia da informação para que qualquer entidade, interna ou externa, tenha condições de verificar, confirmar e/ou validar a autenticidade dos certificados de participação emitidos em meio digital.

Art. 44 Compete a PROEXT a responsabilidade pela emissão e pelo tombo dos certificados de participação para todas as modalidades extensivas desempenhadas que são consideradas como institucionais ou que são executadas por meio de parcerias interinstitucionais.

Parágrafo único: Os casos não previstos no *caput* podem ter a emissão e o tombo dos certificados de participação feitos pelas unidades acadêmicas proponentes, desde que tais unidades acadêmicas tenham alçadas e responsabilidades organizacionais compatíveis, previstas em base legal ou regimental, com as duas finalidades descritas (ou seja, emissão e tombo de certificados de participação).

Art. 45 Os certificados de participação emitidos e tombados pelas unidades acadêmicas da UNOESTE, para fins de créditos de extensão, devem ser devidamente encaminhados à Secretaria Geral da PROEXT, juntamente com uma relação de controle de remessa, para posterior conferência e providências cabíveis.

Art. 46 Quando necessário para as devidas comprovações, e mediante solicitação pelo interessado, a PROEXT e as Unidades Acadêmicas da UNOESTE, quando for o caso, podem emitir uma declaração de participação em modalidade de extensão que ainda se encontre em execução, dentro das finalidades definidas na própria modalidade.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Transitórias e Finais

Art. 47 A aprovação e execução das modalidades extensivas estão condicionadas a uma clara e explícita vinculação de suas atividades com os valores, os bons princípios e as condutas éticas adotadas pela universidade. Adicionalmente, as modalidades extensivas desempenhadas devem contribuir com os requisitos de regulamentação, avaliação e de qualidade que a universidade precisa cumprir.

Art. 48 Baseando-se neste regulamento, as Pró-Reitorias ou quaisquer outros órgãos de Alta Direção da Universidade, poderão instituir demandas, metas e/ou regulamentações específicas para a realização das modalidades extensivas dentro da melhor realidade possível para seus produtos acadêmicos.

Art. 49 Em caso de condutas ou desempenhos inadequados, ou qualquer outro fato que venha a comprometer a imagem ou as atividades acadêmicas institucionais, compete aos superiores imediatos, de forma responsável e tempestiva, denunciar, substituir ou tomar as medidas corretivas cabíveis para o bom desempenho das atividades. Em caso de falta grave devidamente comprovada, os responsáveis são passíveis de punição conforme legislação ou regulamentação vigente.

Art. 50 Compete a PROEXT em articulação com as instâncias administrativas pertinentes permitir o registro, reconhecer a participação e definir a forma de valorização do corpo técnico-administrativo em modalidades de extensão.

Art. 51 Os casos de exceção, ou então os casos omissos no presente regulamento, devem ser resolvidos e deliberados pela PROEXT, e/ou pelas Pró-Reitorias e/ou Alta Direção da UNOESTE no uso de suas respectivas atribuições.

Presidente Prudente, 01 de Agosto de 2022